



## PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2022-PMI/SEMED-D.

A Presidente da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARANATA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.**

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da locação do imóvel para o funcionamento da **ESCOLA MARANATA**, tendo em vista que o Município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades, sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

### RAZÃO DA ESCOLHA

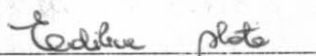
A escolha recaiu em favor de **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, inscrito no **CNPJ: Nº 22.941.678/0001-01**, pois possui espaço adequado com localização privilegiada, para instalação da referida escola, o imóvel caracteriza-se por ser um prédio em estrutura em alvenaria, coberta com telha de barro, situado na Avenida Generalíssimo Deodoro, Zona Urbano de Igarapé-Miri, ressaltando ainda que este é o único prédio disponível na localidade que possa atender as necessidades dessa administração.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **RS 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, totalizando um valor global de **RS 88.800,00 (oitenta e oito mil, oitocentos reais)**. Durante o período de 12 meses, a contar 01 de março de 2022. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 03 março de 2022.

  
Edilene Castro Mota  
Presidente da CPL